ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3889

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 23/11/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/93. Dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas. (OBS.: Apesar de aprovado, possivelmente este projeto não virou Lei. Posteriormente, outro projeto com o mesmo assunto, foi tramitado e aprovado na Câmara, referente à Lei nº 2.704, de 20/04/1999 - ver flash 4609).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 05

Observação: Apesar de aprovado, possivelmente este projeto não virou Lei. Posteriormente, outro projeto com o mesmo assunto, foi tramitado e aprovado na Câmara, referente à Lei nº 2.704, de 20/04/1999 - ver flash 4609.

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.1
Ordem: 10
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 68/93

Autor: Vereador Lipa Xavier

Assunto:

Dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas.

Aprovado

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.11.93
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 Aprovado em 1ª - 07.12.93
4 Aprovado em 2ª - 09-12.93
5 À Com. de Redação - 09.12.93
6 Aprovado em 3ª - 14.12.93
7 À Sanção - 14.12.93
8 Arquive-se -
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

Parágrafo Único - As instalações dos banheiros dos prédios já existentes deverão se adapatar a esta Lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal adotará medidas objetivando que todos os passeios públicos da área urbana sejam, progressivamente, rebaixados nos vértices dos cruzamentos das ruas para facilitar o trânsito de cadeiras de rodas e de pessoas portadoras de deficiências ou limitações físicas.

Parágrafo Único - A partir da publicação da presente Lei, todos os passeios públicos a serem construídos na área urbana deverão ter o meio-fio rebaixado nos vértices dos cruzamentos .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1993.

Vereador Lipa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 09 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 14 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A aprovação de projetos e os licenciamentos para a construção de prédios destinados a hotéis, repartições públicas, prédios comerciais, galerias, hospitais, escolas, cinemas, teatros, templos, sedes de clubes sociais e de serviços' e outros congêneres, somente será concedida pelo órgão municipal' competente se os projetos estiverem de acordo com as medidas de atendimento às pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme o disposto na presente Lei.

Artigo 2º - Os prédios, de tipologia e usos previstos no Artigo 1º, deverão possuir rampas que facilitem o acesso de deficientes físicos entre o passeio externo e as áreas internas de uso acessível ao público.

Parágrafo Único - As rampas previstas no "caput" deste Artigo deverão ter aclividade máxima de 1 por 12 ou 8,33% , largura compatível com cadeiras de rodas, revestimento anti-derrapante e demais padrões e medidas estabelecidas pela NBR (Norma ' Brasileira Registrada), de setembro de 1985, no que couber.

Artigo 3º - Os projetos de prédios equipados ' com elevadores deverão prever dimensões mínimas desses equipamentos, compatibilizando-os com a utilização de cadeiras de rodas.

Artigo 4º - As instalações sanitárias de uso' público dos prédios referidos no Artigo 1º deverão dispor, em pelo menos uma unidade de cada conjunto, de espaço e largura de portas compatíveis com cadeiras de rodas, além de barras paralelas , sendo uma de cada lado do vaso sanitário e lavatório, de acordo com os padrões e medidas da NBR 9.050/85.

Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 16 de dezembro de 1993

Ofício nº 611/93
Assunto : Encaminhando projeto para sanção.
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTESCLAROS

Cx. 9.1/10